Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 471/2024

Autor: Ver. Eriko Jácome

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 471/2024. Proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento através de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no Município e dá outras providências. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 471/2024, de autoria do Ver. Eriko Jácome, que obriga os estabelecimentos que comercializam materiais considerados ferros-velhos a monitorarem o local por meio de câmeras.

Em sua justificativa de fl. 04, o autor da iniciativa aduziu que a medida prevista no projeto – instalação de câmeras em comércio que negociam ferros-velhos – se mostra necessária em virtude da onda de furtos e comércio ilegal de material reciclável, em especial, o cobre.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com idêntica matéria.

Às fls. 09/11v, encontra-se acostada Nota Técnica da Fecomércio/RN, onde sustenta que o projeto de lei não merece tramitar, por violar regras constitucionais.

Em parecer de fls. 12/15, a Comissão de Justiça opinou favoravelmente à tramitação do projeto.

Seguindo, a Comissão de Finanças, manifestando-se sobre a matéria, posicionou-se pela sua aprovação, consoante fl. 18.

Por meio do despacho de fl. 20, foi este parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de sua competência exclusiva.

Como relatado, o projeto de lei em exame trata de questões diretamente ligadas à regulamentação do comércio, em especial de materiais recicláveis junto à ferros-velhos, configurando-se dentro do escopo de atuação desta comissão.

O comércio ilegal de materiais recicláveis, especialmente o cobre, é um problema recorrente no Município do Natal. Muitas vezes, esses materiais são roubados de infraestruturas urbanas, como redes elétricas e de telecomunicações, e vendidos para ferros-velhos sem a devida documentação fiscal ou comprovação de origem.

O projeto de lei ao obrigar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras nos ferros-velhos possibilita o combate à criminalidade relacionada ao comércio ilegal de materiais recicláveis, tornando aqueles locais mais seguros, tanto para os comerciantes quanto para os cidadãos.

Além disso, a proposta de instalação do sistema de videomonitoramento não representa um simples ônus para o setor, mas sim um investimento em segurança. Ao assegurar que as transações comerciais realizadas nos ferros-velhos sejam monitoradas, o projeto cria um ambiente de maior confiabilidade para os comerciantes e consumidores.

Não bastasse, observo que a obrigatoriedade prevista no projeto contribui para a transparência nas operações, fator crucial para a garantia da legalidade nas transações comerciais. E mais, ajuda a garantir um ambiente de concorrência leal, onde todos os comerciantes cumprem as mesmas normas e exigências de segurança. A proposição tem o intuito de impedir que pequenos comerciantes sejam prejudicados pela prática de concorrentes que operam de maneira ilegal ou irregular.

Como se vê, a medida disposta no projeto, voltada aos estabelecimentos de ferros-velhos, além de contribuir para a criação de um ambiente de negócios mais seguro, transparente e justo, encontra-se alinhada com os interesses de desenvolvimento econômico sustentável e de preservação da ordem pública, refletindo um compromisso da Câmara Municipal com a construção de um comércio local mais responsável e ético.

Portanto, considerando os benefícios à segurança, à concorrência leal e à proteção do comércio formal, é evidente que a proposição merece ser aprovada.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** do projeto.

É como voto.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator